PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE CONTRATANTE
Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

2. OBJETO
2.1 Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para atender a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

3. JUSTIFICATIVA
3.1 A Câmara Municipal de Mojuí dos Campos necessita da contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos.
3.2 Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área do licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança desta Casa de Legislativa com as disposições da Lei nº 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis

4. VALOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
4.1 O valor para execução dos serviços compreende aquele compatível com as condições no mercado conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos para atender a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.	12	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

4.2 A razão de escolha do prestador de serviços, OLIVEIRA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 41.771.798/0001-52, representado pelo responsável técnico o advogado especialista Pedro Gilson Valério de Oliveira, com mais de 20 (vinte) anos de experiência em aquisições públicas, demonstrada, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado. Assim, conforme o exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, a licitação é inexigível.

5. PAGAMENTO
5.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado,

mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 10.10.01.031.00012.001 (CMMC)
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00
Fonte: 01 – Recurso Próprio

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
7.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado.
7.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos relacionadas aos serviços constantes deste projeto básico;
7.5 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,
7.6 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
7.7 Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos. Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
7.8 Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n° 14.133/21.
8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.
8.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
8.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela

CONTRATADO e pertinente ao objeto.
8.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
8.10. Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1 Os serviços serão prestados pelo quadro técnico especializado do escritório por advogado integrante do quadro, o advogado Pedro Gilson Valério de Oliveira OAB/PA 15.194, através de visitas hebdomadárias a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, sempre que necessário, valendo-se ainda de atendimento remoto diurno, por uso da rede mundial de computadores, plataformas de telecomunicações, aplicativos para troca de mensagens instantâneas com envio e recebimento de dados moveis e demais outras ferramentas tecnológicas que garantam o pronto atendimento quando não forem executados os serviços materialmente. Em caso de deslocamento fora do município da prestação de serviços as despesas correrão por conta da contratante
9.2 Os serviços técnicos especializados objetivarão proceder análise, orientação e suporte para execução dos atos administrativos, procedimentos e contratos nas questões pertinentes e exclusivas de processos de aquisições públicas ortodoxas e/ou eletrônicas.
9.3 A CONTRATADA se obrigará imediatamente atender as consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente, via telefone e e-mail
9.4 As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

10. FISCALIZAÇÃO
10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA;
10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
10.4 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da

contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

11. SANÇÕES
11.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na integra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas no instrumento contratual específico.

12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência e execução do Contrato serão de 12 (doze) meses.

13. CONCLUSÃO
13.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação

Mojuí dos Campos/PA, 13 de janeiro de 2025.

Solicitado em: 13/01/2025

Autorizado por:

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA:01679384287

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEREIRA PANTOJA:01679384287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=FRANCISCO PEREIRA PANTOJA:01679384287
Dados: 2025.02.26 12:44:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
CHEFE DO FINANCEIRO
Portaria nº 04/2025

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mojuí dos Campos